

Caderno 1

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2011

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

D E C R E T O Nº 47, DE 28 DE MARÇO DE 2011 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 226206

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por REMANEJAMENTO, no valor de R\$ 9.254.299,36 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II alínea “a”, art. 6º, inciso IV da lei Orçamentária nº 7.493, de 28 de dezembro de 2010;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 9.254.299,36 (Nove Milhões, Duzentos e Cinquenta e Quatro Mil, Duzentos e Noventa e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
341011512112594827 - FDE	0101	456066	8.000.000,00
552010433112016003 - PRODEPA	0261	339039	270.552,12
572012012201254534 - EMATER	0101	339030	100.000,00
572012012201254534 - EMATER	0101	339039	350.000,00
572012012201254534 - EMATER	0101	339047	50.000,00
732012369512364876 - PARATUR	0101	449051	176.500,00
732012369512364897 - PARATUR	0101	339014	15.000,00
732012369512364897 - PARATUR	0101	339033	35.000,00
732012369512364897 - PARATUR	0101	339093	5.000,00
751012060212294817 - SEPAq	0101	449051	1.075,72
751012060212294817 - SEPAq	0106	339030	34.754,85
751012060212294817 - SEPAq	0146	449051	200.150,55
751012060212294817 - SEPAq	6121	339030	14.919,40
792011854112264796 - IDEFLOR	0261	449052	1.346,72
		TOTAL	9.254.299,36

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
341011133412306132 - FDE	0101	459066	8.000.000,00
552010412812014098 - PRODEPA	0261	339039	270.552,12
572012884600009010 - EMATER	0101	319091	500.000,00
732012369512366106 - PARATUR	2121	339030	35.000,00
732012369512366106 - PARATUR	2121	339033	49.625,00
732012369512366106 - PARATUR	2121	339035	20.000,00

732012369512366106 - PARATUR	2121	339036	5.000,00
732012369512366106 - PARATUR	2121	449052	121.875,00
751012060212294816 - SEPAq	0146	339014	10.000,00
751012060212294816 - SEPAq	0146	339030	90.000,00
751012060212294816 - SEPAq	0146	339033	10.000,00
751012060212294817 - SEPAq	0106	449052	34.754,85
751012060212294817 - SEPAq	0146	339014	25.000,00
751012060212294817 - SEPAq	0146	339033	8.000,00
751012060212294817 - SEPAq	6121	449052	14.919,40
751012060212294819 - SEPAq	0101	339014	1.075,72
751012060212294820 - SEPAq	0146	339014	7.150,55
751012060212294821 - SEPAq	0146	339014	50.000,00
792011854112264796 - IDEFLOR	0261	339020	1.346,72
		TOTAL	9.254.299,36

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de março de 2011.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
SÉRGIO ROBERTO BACURY DE LIRA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

L E I Nº 7.509, DE 20 DE ABRIL DE 2011*

Altera o art. 2º, incisos I, II e III, da Lei Estadual nº 6.484/2002 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida nova redação aos incisos I, II e III, do art. 2º, da Lei Estadual nº 6.484/2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I - contribuição mensal dos beneficiários titulares, no percentual de até 4% (quatro por cento) sobre o total de suas remunerações, subsídios e proventos, excluídos da base de cálculo o décimo terceiro salário, as indenizações, os auxílios, diárias, ajuda de custo, salário-família, gratificação de insalubridade, periculosidade, locomoção e vantagens financeiras legalmente deferidas pagas a destempo;

II - contribuição mensal dos beneficiários ocupantes exclusivamente de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e dos ocupantes de funções temporárias, no percentual de até 4% (quatro por cento) sobre o total de suas remunerações, excluídas da base de cálculo as gratificações e vantagens elencadas no inciso anterior;

III - contribuição mensal do Poder Judiciário do Estado do Pará, no percentual de até 6% (seis por cento), incidente sobre o salário-de-contribuição dos servidores ativos e inativos, dos servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e de funções temporárias que aderirem ao plano;

”

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único do art. 2º, da Lei Estadual nº 6.484/2002, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará fica facultado o custeio unilateral de valores decorrentes de reequilíbrio financeiro contratual eventualmente apurados na execução do contrato de Plano de Saúde Privado de Grupo de que trata esta Lei, reconhecido mediante prévia decisão administrativa e condicionado à verificação de disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Judiciário.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de setembro de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de abril de 2011.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
**Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado nº 31.901 de 26-4-2011, em decorrência de problemas técnicos de editoração.*

L E I Nº 7.512, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Institui o “Dia da Consciência Jovem” e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia da Consciência Jovem”, a ser celebrado, anualmente, no último domingo do mês de abril.

Parágrafo único. No ensejo da celebração de que trata esta Lei, deverá ser priorizada ampla discussão a respeito da juventude, educação, relacionamento familiar, capacitação e perspectivas futuras.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de abril de 2011.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
L E I Nº 7.513, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Cientistas da Religião do Pará - ACREPA e dá outras providências.

A AssemblEia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Cientistas da Religião do Pará - ACREPA, CNPJ: 09.504.217/0001-03, fundada em 29 de março de 2007, com sede no Conjunto Xingu, Quadra 03, casa 94, Bairro do Coqueiro, Cep: 66.650-488, Município de Belém, Estado do Pará.

Parágrafo único. A entidade de que trata o caput do artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de abril de 2011.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
L E I Nº 7.514, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Declara o Círio de Ananindeua, integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará e dá outras providências.

A AssemblEia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei declara o Círio de Ananindeua, integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, nos termos do art. 286, da Constituição do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de abril de 2011.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
L E I Nº 7.515, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Institui o Dia do Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Pará e dá outras providências.

A AssemblEia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Pará, com a finalidade de promover e desenvolver a conscientização da sociedade sobre a necessidade de preservar e valorizar o patrimônio cultural existente no Estado.

Art. 2º A data será comemorada, anualmente, no dia 5 de novembro, dia comemorado nacionalmente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de abril de 2011.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

D E C R E T O Nº 79, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a exigência do ICMS nas operações interestaduais que destinem mercadoria ou bem a consumidor final, cuja aquisição ocorrer de forma não presencial no estabelecimento remetente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e